



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2021  
De 27 de setembro de 2021

Cria cargos públicos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2.019; e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão governamental visando ao atendimento do interesse público,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, sendo uma vaga para cada cargo, de provimento efetivo, com vencimentos de acordo com a Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Psicólogo, sendo uma vaga para o respectivo cargo, de provimento efetivo, com vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Os requisitos para provimento, os vencimentos e as atribuições dos cargos ora criados fazem parte dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários



ESTADO DE MATO GROSSO

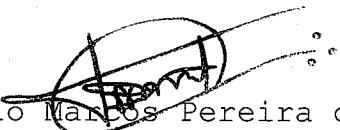
# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício do ano de 2.022, para que não haja violação à Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 27 de setembro de 2021.

  
Fábio Marçal Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
27 de setembro de 2021

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 2021

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

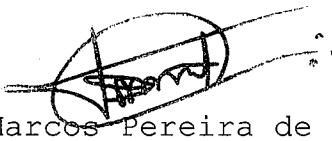
O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que cria os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, cargo de provimento efetivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo essa uma exigência da Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2.019, e bem como cria o cargo de Psicólogo, sendo uma vaga, cargo de provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justifica-se a apresentação do presente projeto, pois, como já visto, é essa uma exigência da Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2.019, para a Educação e, quanto ao psicólogo para A Assistência Social, é uma necessidade em razão da demanda de serviços.

As despesas decorrentes dos cargos criados serão para o exercício do ano de 2.022, para que não haja violação à Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 de 2020.

Ademais, até que se realize Concurso Público, os cargos, temporariamente, serão atendidos por meio de Contrato Temporário, candidatos selecionados em Processo Seletivo.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida salutar e de grande importância para o Poder Público.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **ANEXO I** **EXIGÊNCIA DO CARGO**

Assistente Social -

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo -

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível Superior

### **Cargo de Assistente Social – Secretaria de Educação**

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
<b>Nível - I</b>	<b>R\$ 4.350,16</b>				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT

Nível Superior

### **Cargo de Psicólogo – Secretaria de Educação**

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
<b>Nível - I</b>	<b>R\$ 5.374,00</b>				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT.

Nível Superior

### **Cargo de Psicólogo – Secretaria de Assistência Social**

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
<b>Nível - I</b>	<b>R\$ 5.374,00</b>				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana - MT



**ANEXO III**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Cargo de ASSISTENTE SOCIAL - Secretaria de Educação -**

- 1 - Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas;
- 2 - Monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, a situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar;
- 3 - Mediar as relações entre família e escola;
- 4 - Orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
- 5 - Assessorar programas e projetos sociais, através de palestras;
- 6 - Planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades.
- 7 - Realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- 7 - Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- 8 - Participar das reuniões pedagógicas na escola;
- 9 - Realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- 10 - Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa;
- 11 - Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- 12 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcendia a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- 13 - Fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRÁS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida.

## **PSICÓLOGO ESCOLAR - Secretaria de Educação - ATRIBUIÇÕES**

- 1 - Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais;
- 2 - Atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social;
- 3 - Orientar os alunos nas questões profissionais futuras;
- 4 - Promover formação e apoio pedagógico aos professores;
- 5 - Participar da construção do Projeto Político Pedagógico;
- 6 - Desenvolver funções preventivas;
- 7 - Intervir na melhoria das ações educacionais;
- 8 - Promover formação e aconselhamento familiar;
- 9 - Desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;

10 - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;

11 - Participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.

12 - Desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano;

13 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

## **PSICÓLOGO - Secretaria de Assistência Social - ATRIBUIÇÕES**

**Perfil** - experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;



experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

**Atribuições gerais**

- 1 Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS Centro de Referência de Assistência Social;
- 2 Planejamento e implementação do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- 3 Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- 4 Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- 5 Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- 6 Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, desenvolvidos no território ou no CRAS;
- 7 Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- 8 Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- 9 Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- 10 Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- 11 Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- 12 Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- 13 Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- 14 Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- 15 Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Atribuições Específicas**

- 1 - Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações manifestas de suicídios, automutilações ou mesmo tentativas, direcionando ações socioprotetivas junto a estas crianças/adolescentes e seus familiares;
- 2 Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações de ameaças e ou violação de direitos, direcionando acompanhamento individualizado a estas crianças/adolescentes e suas famílias;
- 3 Acompanhamento sistemático e individualizado às famílias do PAIF, que tenha em seu núcleo familiar indícios ou suspeitas de violência doméstica;
- 4 Atendimento às demandas do SGD - Sistema de Garantias de Direitos, para acolhimento, atendimento, encaminhamento, orientações e fortalecimento das mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem sob medida protetiva;
- 5 Atendimento às demandas do SGD, para execução de programa a ser implantado pela municipalidade, para trabalho social e psicopedagógico com agressores/violentadores de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem sob medida protetiva;



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

\*